



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5346 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Diretoria da gestão anterior da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO , deixou de apresentar a Prestação de Contas prevista na Lei Complementar nº 32/90/TCER, relativa ao Exercício de 1990, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir a Decisão nº 266/91 do agrégio Tribunal de Contas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores VASTE JULIEN, cadastro nº 33.408-1-AGE, EDEM PAULO BRAGA PASSOS, cadastro nº 07.231-1-AGE, HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO, cadastro nº 0922-CAGERO e EDILSON ALMEIDA DE SOUZA, cadastro nº 0719 -CAGERO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Exercício de 1990, da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 11/10/1991
nº 2402

Constitui Comissão de Inquérito
de Contas Especiais da Companhia
de Águas e Esgotos de Rondônia-CAER, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, do
Estatuto Orgânico do Estado,

CONSIDERANDO que a Diretoria de
Contas Especiais da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAER,
em atendimento a Portaria de Contas Especiais nº 100/91,
de 27/08/91, relativa ao exercício de 1990,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de
cumprir a Portaria nº 226/91 do Superior Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes
para a Comissão de Inquérito de Contas Especiais da
CAER, com sede em RUA MARCOS FORTINHO CORDEIRO, nº 100,
Cidade de Porto Velho, Rondônia, para o exercício de 1990:
Presidente: EDSON ALMEIDA DE SOUZA, cidadão de
Rondônia, inscrito no CPF nº 07.231-1-AGE, BELÉNNE DE MARCOS FORTINHO CORDEIRO, cidadã
de Rondônia, inscrita no CPF nº 07.231-1-AGE, e
Membros: VAGNER JUILEN, cidadão de Rondônia, inscrito no CPF nº 31.408-1-AGE, KIKU IMAI RYMA PASARIC,
cidadã de Rondônia, inscrita no CPF nº 07.231-1-AGE, e
Art. 2º - A Comissão terá a prazo de
30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador